



Licitação Nº 002/2021-PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. DO OBJETO

1.1 Execução de serviço de troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local, item único.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária e projeto.

1.3 Os serviços serão executados na sede do Cremego localizada à Rua T - 28 N° 245 - Qd. 24 - Lote 19 e 20 - Setor Bueno - Goiânia - GO | Cep: 74210-040 | Fone: (62) 3250-4900.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás tem a necessidade de contratar empresa especializada em execução de serviços de engenharia para troca do telhado da área de atendimento administrativo da sede do Cremego em Goiânia-GO, com a retirada do atual telhado e fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica no local.

2.2 A contratação justifica-se ante a necessidade de troca do atual telhado que apresenta desgaste e infiltrações, datando dos anos 90, e é constituído por telhas de material em descontinuação (fibrocimento), bem como pela existência de materiais mais leves e resistentes, com interesse de futura instalação de painéis solares como forma de obtenção de energia limpa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Os serviços serão executados com materiais de primeira qualidade e por mão de obra exclusiva da contratada, com obediência à legislação trabalhista, sempre com garantia da segurança dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio do Cremego e de terceiros.

4.2 Os serviços deverão ser executados apenas após a concessão das licenças necessárias, das ART's ou RRT's de execução e ainda com estrito cumprimento das normas ambientais, de segurança e de sossego, devendo observar os horários liberados para a execução de serviços de engenharia determinados pelas normas do local de execução da obra.

4.3 Os serviços deverão ser executados de forma que não se interrompa o tráfego de pessoas nas áreas comuns e passeios e ainda de forma que não se interrompa o funcionamento da área administrativa do Cremego.

4.4 O Cremego não será em hipótese alguma responsabilizado por ação ou omissão da contratada e seus funcionários durante a execução dos serviços contratados, devendo em caso de prejuízos ao Cremego ou a terceiros proceder com a imediata reparação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 As especificações técnicas do lote único estão apresentadas no arquivo anexo denominado "Telhado Cremego", composto de Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento Discriminativo, e Projeto Estrutural.

5.2 Todos os serviços a serem executados deverão ser realizados segundo as normas técnicas e especificações dos fabricantes dos materiais a serem empregados no serviço.

5.3. Fica a contratada alertada que todo o serviço a ser executado deverá ser permanentemente acompanhado pelo responsável técnico da contratada, e que eventual execução dos serviços fora dos padrões técnicos nacionais deverão ser refeitos as suas custas, arcando inclusive com os prejuízos de materiais.

6. DOS VALORES REFERÊNCIAS

6.1. Os serviços a serem executados através do regime de empreitada global estão orçados em R\$ 356.402,85 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).



6.5 Não serão aceitos na proposta final valores superiores aos valores referenciais globais e valores por itens.

6.6 Os pagamentos serão realizados apenas referentes aos itens devidamente executados e após atesto do fiscal e ainda deverão ocorrer em pagamento único ao final da prestação do serviço.

6.6.1 Para pagamento e comprovação de execução devida do serviço é indispensável a apresentação de relatório fotográfico e descrição textual elaborado pelo profissional responsável técnico pela contratada com abordagem detalhada dos serviços executados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar nome dos profissionais envolvidos na execução, cópia das Carteiras de Identidade, cópia do registro do trabalhador em CTPS, podendo ser encaminhada por e-mail ou entregue pessoalmente no Cremego ao fiscal do contrato.

8. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E EMPREGADOS

8.1 Os serviços serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, materiais, ferramentas, EPI's e EPC's, componentes e acessórios) novos e de primeira linha.

8.2 A contratada garante a qualidade e a durabilidade dos materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, durante o prazo legal.

8.3 É vedado o emprego de materiais, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão e ainda peças que não sejam de primeira qualidade, devendo a empresa sempre executar os serviços segundo o manual de utilização do fabricante dos produtos e ainda seguindo rigorosamente as especificações, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

8.4. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação do fiscal. Nesses casos, os materiais, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais para o CREMEGO.

8.4. Quando do faturamento, a empresa deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, contendo os serviços executados, devidamente relacionados e com os preços unitários indicados acompanhados, de documentação de regularidade fiscal e trabalhista e aceite do fiscal do contrato.



8.5 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos/consumo, limpeza, segurança dos trabalhadores, necessários à perfeita prestação dos serviços;

8.6. A empresa deverá alocar número suficiente de funcionários para execução dos serviços conforme cronograma estabelecido para execução da obra.

9. DO APOIO E LOGÍSTICA

9.1 A empresa contratada deverá manter uma equipe de suporte para atendimento das obrigações e para a perfeita execução dos serviços, inclusive prestando assistência imediata em caso de situações emergenciais.

9.2 A empresa contratada providenciará transporte, armazenamento, proteção dos bens do CREMEGO até o término da execução dos serviços contratados, garantindo a segurança e a integridade contra danos causados por intempéries, poeira e furtos.

10. DA EQUIPE TÉCNICA

10.1 A empresa contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços conforme cronograma.

10.2 A empresa contratada deverá comprovar que tem disponível em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) que será responsável técnico pela execução dos serviços, conforme documentações habilitatórias apresentadas e ART ou RRT emitidas;

10.3 O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da realização do processo licitatório.

11. DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento a ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3250-4900 SETOR DE LICITAÇÕES.

11.2. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.



11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento.

11.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

13.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado necessariamente na conta do Banco do Brasil, Agência 0086-8, Conta Corrente 117.851-9, nominal à contratante.

13.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente caso necessário.

13.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.



13.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual com a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas da CONTRATADA, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 13.1.

13.7.1. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

13.7.2 A garantia prevista neste capítulo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14. QUALIDADE DO SERVIÇO

14.1. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será realizada com base na tabela a seguir e em caso de defeito na prestação de serviço implicará na aplicação das penalidades verificadas.

14.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento dos seguintes, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

14.2.1. Para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar o serviço, sendo aplicado o seguinte controle de qualidade:

Indicador: Atendimento à demanda dos serviços necessários ao CREMEGO.	
Finalidade:	Garantir a execução dos serviços contratados, com qualidade e eficiência, dentro das normas previstas na legislação pertinente, e as estabelecidas no processo licitatório.
Meta a cumprir:	Prazos determinados no Cronograma.
Instrumento de medição:	Ocorrências, chamados, relatórios e vistorias.



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências no mês a que se referirem.
Periodicidade:	Fiscalização permanente.
Mecanismo de Cálculo:	A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.
Início da vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Ocorrência:	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Reclamação formal quanto ao atendimento.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverá conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE (para cada 24 horas de atraso).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada dia de interrupção), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Deixar de executar os serviços determinados para serem realizados.	1,0
Execução dos serviços com baixa qualidade ou com erros.	1,5
Não providenciar prévio registro em CTPS de trabalhadores, não providenciar previamente equipamentos de segurança (EPI's e EPC's, para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços ou deixar de realizar o recolhimento de obrigações trabalhistas (pontuação atribuída por dia e por cada trabalhador)	2,0
Pontuação acumulada	Sanção



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

Goiânia - GO, 09 de junho de 2021

PAULO ROBERTO CUNHA VENCIO
Presidente do Cremego